



# REGIMENTO GERAL

Com alterações aprovadas pelo  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
na **586ª Reunião Ordinária**,  
realizada aos **06/10/2022**.

Regimento Geral ainda **em processo de revisão**.

As disposições contidas na presente normativa  
continuam em pleno vigor e devem ser regularmente  
aplicadas, **naquilo que não contrariar o disposto no Estatuto**  
**aprovado na 590ª Reunião Ordinária**, realizada aos **2/3/2023**.



---

**REGIMENTO GERAL DA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**

**SUMÁRIO**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... Arts. 1º e 2º

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR..... Arts. 3º a 31

Capítulo I

DA REITORIA..... Art. 3º

Seção I – Das Unidades de Regulação, Incubação, Fomento e Serviços

Compartilhados..... Art. 4º

Seção II – Dos Órgãos Auxiliares..... Arts. 5º a 18

Seção III – Dos Órgãos Complementares..... Arts. 19 a 25

Capítulo II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO..... Arts. 26 a 31

Título III

DOS CENTROS..... Arts. 32 a 52

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS..... Arts. 35 a 37

Capítulo II

DA DIRETORIA DE CENTRO..... Art. 38

Capítulo III

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO..... Arts. 39 a 42

Capítulo IV

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO..... Arts. 43 a 52

Seção I - Do Ensino de Graduação..... Arts. 43 a 45

Seção II - Do Ensino de Pós-Graduação..... Arts. 46 a 51

Subseção I - Da Pós-Graduação Stricto Sensu..... Arts. 47 a 50

Subseção II - Da Pós-Graduação Lato Sensu..... Art. 51

Seção III - Da Extensão..... Art. 52

Título IV

DOS CURSOS EM GERAL..... Arts. 53 a 85



SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

REGIMENTO GERAL

---

Capítulo I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	Arts. 58 a 61
Seção I - Da Duração dos Cursos de Graduação.....	Art. 62

Capítulo II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	Arts. 63 a 64
----------------------------------	---------------

Capítulo III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS.....	Arts. 65 a 68
-----------------------------	---------------

Capítulo IV

DAS MATRÍCULAS.....	Arts. 69 a 72
---------------------	---------------

Capítulo V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	Art. 73
----------------------------------	---------

Capítulo VI

DAS TRANSFERÊNCIAS.....	Art. 74
-------------------------	---------

Capítulo VII

DA FREQUÊNCIA.....	Art. 75
--------------------	---------

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM.....	Arts. 76 a 83
---	---------------

Capítulo IX

DA COLAÇÃO DE GRAU.....	Art. 84
-------------------------	---------

Capítulo X

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	Art. 85
---	---------

Título V

DO CORPO DOCENTE.....	Arts. 86 a 93
-----------------------	---------------

Capítulo I

DAS NORMAS GERAIS.....	Arts. 87 a 90
------------------------	---------------



**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**

**REGIMENTO GERAL**

---

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE..... Art. 91

Capítulo III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... Arts. 92 e 93

Título VI

DO REGIME DISCIPLINAR..... Arts. 94 a 112

Capítulo I

DAS NORMAS GERAIS..... Arts. 94 a 98

Capítulo II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVO.....Arts. 99 a 103

Capítulo III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....Arts. 104 a 110

Capítulo IV

DOS RECURSOS..... Art. 111

Capítulo V

DA REABILITAÇÃO..... Art. 112

Título VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....Arts. 113 a 119

Título VIII

DOS SÍMBOLOS DA UNIVERSIDADE..... Art. 120

Título IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....Arts. 121 a 123



Título I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regimento Geral aplica o Estatuto e disciplina as atividades acadêmicas e administrativas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas.

**Art. 2º** A estrutura da Universidade e a composição de seus órgãos de Administração Superior e de administração dos Centros constam de seu Estatuto.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos da Universidade pode ter seu próprio Regulamento, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral da PUC-Campinas.

Título II  
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Capítulo I  
DA REITORIA

**Art. 3º** A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor.

Seção I  
Das Unidades de Regulação, Incubação, Fomento e Serviços Compartilhados

**Art. 4º** A Universidade dispõe das seguintes Pró-Reitorias, que se constituem como Unidades de Regulação, Incubação, Fomento e Serviços Compartilhados e que apoiam a Reitoria bem como as demais Unidades da Universidade:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Pró-Reitoria de Educação Continuada;
- IV - Pró-Reitoria de Inovação;
- V – Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas e Serviços Compartilhados.

§ 1º O Vice-Reitor e os Pró-Reitores participam, juntamente com o Reitor, da discussão de propostas, de competência formal da Reitoria, que dizem respeito a:

- I - políticas, diretrizes e estratégias gerais e de plano diretor relativos às atividades-fim da Universidade;
- II - políticas, diretrizes e estratégias econômico-financeiras, de recursos humanos, de infraestrutura e de administração;
- III - princípios, políticas e modelos de organização, funcionamento e gestão da Universidade, quando isso lhes couber;



IV - diretrizes orçamentárias e de programas de orçamentos anuais e plurianuais da Universidade;

V - diretrizes e normas básicas de Carreira Docente e Funcional.

§ 2º. As atribuições das Pró-Reitorias estão descritas nos Artigos 21 a 25 do Estatuto da Universidade.

## Seção II Dos Órgãos Auxiliares

**Art. 5º** São Órgãos Auxiliares da Reitoria, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I - Gabinete da Reitoria;

II - Secretaria Geral;

III - Departamento de Planejamento e Organização;

IV - Departamento de Comunicação Social;

V - Departamento de Relações Externas;

VI - Departamento de Desenvolvimento Educacional;

VII - Departamento da Pastoral Universitária;

VIII - Núcleo de Carreira Docente;

IX - Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X - Núcleo de Atenção Solidária;

XI - Núcleo de Avaliação Institucional. (Inciso acrescentado na 501ª Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

**Art. 6º** O **Núcleo de Avaliação Institucional** tem o objetivo de assessorar o Reitor no que concerne à legislação, ações e procedimentos relativos à avaliação pelos órgãos reguladores da Educação Superior. (Artigo acrescentado na 501ª Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

**Art. 7º.** O **Gabinete da Reitoria** tem por objetivo prestar assistência ao Reitor nos assuntos pessoais e administrativos.

**Art. 8º.** A **Secretaria Geral** tem por objetivo assistir a Reitoria, prestar assistência ao CONSUN na organização e direção administrativa das atividades do Colegiado, sendo responsável pela administração e operacionalização das decisões e registro das atividades acadêmicas dos cursos, bem como pelo atendimento especializado aos Centros, Unidades Administrativas da Universidade e órgãos externos, no que se refere à legislação educacional e relação com os órgãos educacionais.



**Art. 9º.** O **Departamento de Planejamento e Organização** tem por objetivo viabilizar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas, estratégias e programas relevantes para os objetivos da Universidade, bem como contribuir para o desenvolvimento institucional.

**Art. 10.** O **Departamento de Comunicação Social** tem por objetivo consolidar a imagem institucional junto aos diferentes setores e áreas sociais de interesse da Universidade, bem como contribuir para a integração dos seus diferentes segmentos institucionais, cumprindo suas finalidades.

**Art. 11.** O **Departamento de Relações Externas** tem por objetivo viabilizar a inserção da Universidade no âmbito nacional e internacional, bem como auxiliar na qualificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 12.** O **Departamento de Desenvolvimento Educacional** tem por objetivo auxiliar o Reitor, bem como subsidiar os Pró-Reitores no planejamento, desenvolvimento, absorção, aplicação e avaliação de modernas tecnologias educacionais e de novas formas de ensino na Universidade.

**Art. 13.** O **Departamento da Pastoral Universitária** tem por objetivo o planejamento, supervisão e execução da ação pastoral na Universidade.

**Art. 14.** O **Núcleo de Carreira Docente** é o órgão de planejamento e gestão da Carreira Docente da Universidade.

**Art. 15.** O **Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação** é o órgão de planejamento, coordenação e promoção das atividades referentes à tecnologia da informação e comunicação (TIC).

**Art. 16.** O **Núcleo de Atenção Solidária** tem por objetivo assessorar o Reitor no que concerne à legislação, ações e procedimentos relativos à assistência social.

**Art. 17.** As atribuições dos Órgãos Auxiliares estão definidas em instrumento normativo específico.

**Art. 18.** Os coordenadores ou chefias dos Órgãos Auxiliares são nomeados pelo Reitor e demissíveis *ad nutum*.

### Seção III Dos Órgãos Complementares

**Art. 19.** São Órgãos Complementares da Universidade, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I - Centro de Cultura e Arte;

II - Centro Interdisciplinar de Atenção à Pessoa com Deficiência; (Inciso alterado na 504ª Reunião do CONSUN, 18/11/2014.)

III - Colégio Comercial da Academia São Luís;

IV - Colégio de Aplicação PIO XII;



V - Museu Universitário;

VI - Sistema de Bibliotecas e Informação;

VII - Núcleo de Fé e Cultura; (Inciso acrescentado na 501ª Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

VIII – Núcleo de Relacionamento com Egressos. (Inciso acrescentado na 537ª Reunião do CONSUN, 19/12/2017.)

§ 1º A vinculação operacional e as atribuições dos Órgãos Complementares estão definidas em instrumento normativo específico.

§ 2º Os coordenadores ou chefias dos Órgãos Complementares são nomeados pelo Reitor e demissíveis *ad nutum*.

**Art. 20.** O **Núcleo de Fé e Cultura** destina-se à promoção do diálogo da fé cristã com a cultura em suas diversas dimensões, repercutindo nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para contribuir na formação integral dos estudantes, na boa convivência da Comunidade Universitária, no aperfeiçoamento da relação da Universidade com a sociedade e na orientação da ciência a serviço da defesa e da promoção da vida. (Artigo acrescentado na 501ª Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

**Art. 21.** O **Núcleo de Relacionamento com Egressos** tem por objetivo formular, implantar e avaliar ações de continuidade da vivência institucional e manutenção do contato permanente com egressos da Universidade. (Artigo acrescentado na 537ª Reunião do CONSUN, 19/12/2017.)

**Art. 22.** O **Centro de Cultura e Arte (CCA)** e o **Museu Universitário** são órgãos de planejamento, coordenação e desenvolvimento das atividades de cunho artístico e cultural.

**Art. 23.** O **Centro Interdisciplinar de Atenção à Pessoa com Deficiência (CIAPD)** tem por objetivo implementar e executar projetos interdisciplinares destinados à capacitação de recursos humanos, bem como de implantação de núcleos de atividades direcionados a pessoas com deficiência, na perspectiva de sua inclusão social. (Artigo alterado na 504ª Reunião do CONSUN, 18/11/2014.)

**Art. 24.** O **Colégio Comercial da Academia São Luís** e o **Colégio de Aplicação PIO XII** destinam-se, também, à prática de formação dos alunos dos cursos de licenciatura.

**Art. 25.** O **Sistema de Bibliotecas e Informação (SBI)** tem por objetivo planejar, coordenar, organizar e prestar serviços relativos ao acervo técnico-cultural e aos recursos bibliográficos da Universidade.

## Capítulo II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

**Art. 26.** A convocação para as reuniões do Conselho Universitário - CONSUN, órgão consultivo e deliberativo da Universidade, compete, ordinariamente, a seu Presidente, que o convocará também, extraordinariamente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, maioria simples de seus membros.





**Art. 27.** A convocação para as reuniões do CONSUN é escrita e individual, dela constando a respectiva agenda, devendo ser feita com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. Em caso de urgência, tal prazo pode ser reduzido para quarenta e oito horas.

**Art. 28.** O CONSUN, salvo disposição expressa em contrário, só pode funcionar com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples.

**Art. 29.** A participação nas reuniões do CONSUN é obrigatória e prefere a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único. A ausência injustificada a três reuniões consecutivas pode importar em perda do mandato.

**Art. 30.** As reuniões do CONSUN são exclusivas dos seus membros.

Parágrafo único. O Reitor pode autorizar que se convidem autoridades ou pessoas gradadas para assistirem às reuniões.

**Art. 31.** O CONSUN, cujas atribuições constam do Estatuto da Universidade, funciona como Conselho Pleno e nas Câmaras e Comissão.

§ 1º As Câmaras podem ter atribuições de instância de recurso, nos processos indicados pela Presidência do CONSUN.

§ 2º O CONSUN estabelecerá seu Regimento Interno de funcionamento, inclusive quanto à composição, atribuições, responsabilidades e funcionamento das Câmaras e Comissão.

### Título III DOS CENTROS

**Art. 32.** Os Centros são unidades organizacionais básicas da Universidade, responsáveis diretamente pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, organizados por áreas afins de conhecimento e especialização que lhes são afetas.

**Art. 33.** Cabe ao CONSUN estabelecer a formação e composição dos Centros.

**Art. 34.** A Universidade, a partir de proposta da Reitoria, aprovada pelo CONSUN e pelo Grão-Chanceler, pode criar, fundir e extinguir Centros.

### Capítulo I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS

**Art. 35.** Aos Centros cabe, por deliberação de seu Conselho e da Coordenação de sua Diretoria, a responsabilidade pelo planejamento operacional, gestão, organização e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a participação na formulação e implementação de políticas, diretrizes e estratégias gerais e específicas da Universidade, no cumprimento das seguintes atribuições básicas:

I - participação no planejamento da Universidade, com a formulação de propostas e implementação de políticas, estratégias, programas, normas e procedimentos gerais de ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e assuntos comunitários da Universidade;



II - formulação de propostas de políticas e estratégias econômico-financeiras, de desenvolvimento e administração do pessoal docente e técnico-administrativo, de informática, de organização e administração geral da Universidade;

III - formulação de propostas e implementação de políticas, estratégias, programas, normas e procedimentos gerais de ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e assuntos comunitários do Centro;

IV - formulação de propostas referentes ao programa anual do Centro e aos orçamentos de custeio, receita e investimento de suas atividades de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V - gestão do ensino, pesquisa e extensão, por meio da supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro, acompanhando e avaliando seu desempenho, eficácia, eficiência, custos e receitas;

VI - alocação, distribuição, qualificação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo do Centro, supervisionando sua assiduidade, comportamento, desempenho funcional e atendimento aos usuários;

VII - alocação e disponibilização dos recursos materiais, instrumentais e de infraestrutura do Centro, supervisionando e controlando o cumprimento das normas e procedimentos relativos à sua adequada e eficiente utilização;

VIII - definição dos projetos pedagógicos, objetivos e características dos cursos, das suas disciplinas e respectivos programas e planos de ensino, dos critérios e métodos de avaliação da aprendizagem, da programação horária e da infraestrutura acadêmica, incluindo acervo bibliográfico;

IX - organização, execução e avaliação da pesquisa, incluindo a definição dos projetos de pesquisa, a execução das ações previstas no projeto e a análise dos resultados;

X - organização, execução e avaliação da extensão, incluindo a definição dos projetos de extensão, a execução das ações, a análise e avaliação dos resultados.

**Art. 36.** Para o cumprimento de suas atribuições, os Centros gozam de autonomia operacional, em termos acadêmicos e administrativos, respeitados os parâmetros estabelecidos.

§ 1º Respeitados os parâmetros, metas e procedimentos de natureza acadêmica estabelecidos nas políticas, estratégias, planos, normas e programas aprovados pela Administração Superior da Universidade, os Centros gozam de autonomia para estabelecer suas próprias linhas de ação e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão correspondentes.

§ 2º Dentro dos parâmetros estabelecidos nos orçamentos e das normas relativas ao uso e administração dos recursos e insumos, aprovados pela Reitoria, os Centros gozam de autonomia para gerir, desenvolver, aplicar e utilizar os meios postos à sua disposição.

§ 3º Dentro dos parâmetros previamente estabelecidos, a aplicação efetiva dos recursos financeiros alocados aos Centros, pelos respectivos orçamentos, não requer aprovação superior, dependendo apenas da programação financeira da Universidade e da disponibilidade de caixa no momento da solicitação.



§ 4º A autonomia operacional conferida aos Centros implica a definição de metas e parâmetros físicos e financeiros para suas atividades e a responsabilização de seus dirigentes quanto à obtenção de resultados previamente estabelecidos.

§ 5º O descumprimento pelos Centros das diretrizes, metas, parâmetros e cronogramas de execução que lhes estão associados implicará justificativa das razões e causas dos desvios ocorridos, junto à Reitoria ou ao CONSUN, conforme a matéria, que estabelecerá as medidas cabíveis.

**Art. 37.** Os Centros participam do planejamento e da administração estratégica da Universidade, com a inserção de seus integrantes nos colegiados de deliberação superior e grupos de planejamento, a elaboração de diagnósticos, análises e estudos e a formulação de propostas.

## Capítulo II DA DIRETORIA DE CENTRO

**Art. 38.** A Diretoria de Centro, constituída pelo Diretor e Diretor Adjunto, é o órgão executivo de administração, coordenação, orientação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Centro.

§ 1º São atribuições do Diretor de Centro:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

II - presidir qualquer reunião a que comparecer, no âmbito de sua Unidade Universitária, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - promover e coordenar a formulação de proposições, visando a subsidiar o planejamento da Universidade;

IV - formular, aprovar e encaminhar ao Conselho de Centro e às demais instâncias competentes da Administração Superior:

a) estratégias e diretrizes de expansão, desenvolvimento, modernização e inserção do Centro na Universidade e comunidade externa;

b) metas, programas de trabalho e orçamentos dos cursos, pesquisas, projetos de extensão e atividades de responsabilidade do Centro;

c) metas anuais, programas de trabalho, orçamentos e projetos de investimento para o Centro, com base nos programas e orçamentos dos seus cursos, pesquisas e atividades;

d) normas e procedimentos relativos à administração e execução do ensino, pesquisa e extensão, bem como à alocação, utilização e desenvolvimento dos recursos e insumos requeridos;

e) programas de qualificação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;

V - coordenar e supervisionar a gestão e a execução do conjunto das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro, controlando, acompanhando e avaliando seu desempenho, eficácia e eficiência;



VI - apoiar e subsidiar os Diretores de Faculdades e demais Coordenadores de Centro em relação à gestão e execução das atividades acadêmicas e administrativas de ensino, pesquisa e extensão;

VII - constituir comissões internas para fins acadêmicos ou disciplinares;

VIII - convocar docente ou grupos de docentes, sempre que necessário;

IX - decidir questões de natureza administrativo-acadêmica, no âmbito de sua competência;

X - cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais, estatutárias e regimentais, bem como resoluções institucionais, no âmbito de sua competência;

XI - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos referentes ao ensino, pesquisa e extensão, bem como à alocação, utilização e desenvolvimento dos recursos e insumos requeridos e à infraestrutura do Centro;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Centro e aplicar as sanções regulamentares, quando for o caso;

XIII - exercer a gestão dos recursos humanos do Centro, distribuindo, juntamente com os Diretores de Faculdades, o pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, solucionando casos de vacância e afastamento temporário de docentes, de acordo com as normas vigentes;

XIV - propor, de acordo com as normas vigentes, ouvindo o Conselho de Centro, sendo o caso, a admissão, promoção, afastamento, licença ou dispensa de professores e funcionários, bem como estimular e promover a qualificação e o aperfeiçoamento do Corpo Docente e Técnico-administrativo do Centro;

XV - representar o Centro externamente e promover sua articulação com os demais Centros, com a Administração Superior da Universidade e com a comunidade externa;

XVI - elaborar e apresentar à Reitoria relatório anual circunstanciado das atividades do Centro, acompanhado de parecer do Conselho de Centro.

§ 2º O Diretor Adjunto tem como atribuição apoiar técnica e administrativamente o Diretor de Centro, responsabilizando-se pelas atividades que lhe forem por este delegadas, dentre aquelas que constituem seu domínio de atuação, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

§ 3º A Secretaria de Centro é o órgão de apoio acadêmico e administrativo aos Diretores, Conselhos, Coordenadorias, docentes e funcionários.

§ 4º Cada Centro conta com a Secretaria Acadêmica, sob a supervisão da Secretaria Geral, setor responsável pelo atendimento aos alunos e professores, bem como pelos assentamentos curriculares dos alunos, relativos aos processos e procedimentos de trabalho. A organização administrativa e a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos são providas pelo Centro.



**Art. 39.** O Setor de Apoio Administrativo compreende as ações de suporte para a administração dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Centro, podendo contar com Laboratórios e Serviços.

§ 1º Sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a infraestrutura acadêmica do Centro pode ser utilizada para fins de prestação de serviços à comunidade, a partir de proposta aprovada pela Reitoria.

§ 2º A administração da infraestrutura acadêmico-administrativa será responsabilidade de um Encarregado.

**Art. 40.** Ao Encarregado da infraestrutura acadêmica cabe coordenar e/ou executar atividades de suporte, necessárias para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As atribuições do Setor de Apoio Administrativo constam de instrumento normativo específico.

**Art. 41.** Cada Laboratório ou Serviço poderá contar com coordenação própria, de acordo com o projeto de sua constituição, aprovado pelo Conselho de Centro e pela Reitoria.

**Art. 42.** À Coordenação de Laboratório ou Serviço cabe a responsabilidade de planejamento, supervisão, controle e execução dos procedimentos para o uso adequado das instalações, equipamentos e materiais, apoiando tecnicamente docentes, alunos e funcionários, dentro de sua abrangência de competência.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação de Laboratório ou Serviço constam de instrumento normativo específico.

#### Capítulo IV DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

##### Seção I Do Ensino de Graduação

**Art. 43.** O Ensino de Graduação da Universidade é realizado com cursos, sob a supervisão próxima de um Conselho de Faculdade e responsabilidade executiva de um Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade.

**Art. 44.** O Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade constitui a instância executiva e de coordenação do ensino de cada curso, com competência para desenvolver as seguintes atividades básicas:

I - convocar e presidir o Conselho de Faculdade, cientificando o Diretor de Centro, antecipadamente, da pauta de todas as reuniões;

II - coordenar a elaboração, a implantação, o desenvolvimento, a avaliação e o aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso, bem como dos projetos pedagógicos dos Cursos Sequenciais, encaminhando-os ao Diretor de Centro com o parecer do Conselho de Faculdade;



III - instruir processos que devam ser objeto de deliberação do Conselho de Faculdade;

IV - constituir comissões internas, bem como convocar docentes e discentes ou grupo de docentes, sempre que necessário;

V - encaminhar ao Diretor de Centro os pedidos de provimento das vagas e as propostas de promoção e afastamento de docentes das disciplinas vinculadas à Faculdade;

VI - planejar e apresentar à Diretoria de Centro a proposta de infraestrutura necessária ao adequado funcionamento do curso;

VII - subsidiar e apoiar o Conselho de Faculdade, por meio da promoção de levantamentos, estudos e análises e na avaliação periódica do curso;

VIII - informar, aconselhar e orientar os alunos quanto ao funcionamento da Universidade, processo de matrícula, regime escolar, currículos, estágios, iniciação científica, monitoria e outras informações relevantes;

IX - assessorar, supervisionar e orientar os professores sobre os procedimentos didático-pedagógicos do curso, promovendo ou solicitando os necessários aperfeiçoamentos e correções;

X - promover, no curso, atividades para o aprimoramento da atuação dos docentes e do desempenho dos alunos;

XI - organizar, promover e supervisionar atividades complementares de recuperação e superação de deficiências na aprendizagem, bem como programas de formação científica, profissional e cultural dos alunos;

XII - programar, promover, implementar e acompanhar estágios curriculares;

XIII - providenciar a análise das solicitações e emissão de pareceres sobre a vida escolar de alunos transferidos e de portadores de diploma;

XIV - articular-se com órgãos da administração para fins de assistência vocacional, psicológica e social do aluno, bem como de preparação para sua inserção no mercado de trabalho;

XV - acompanhar e orientar as relações interpessoais entre professores, funcionários e alunos;

XVI - apresentar ao Diretor de Centro o plano anual, bem como o relatório das atividades do curso;

XVII - articular-se com as demais Diretorias de Faculdades, Coordenadorias de Cursos de Pós-Graduação e gestores de pesquisa e extensão para a promoção de atividades e para a implantação de mecanismos de integração entre ensino, pesquisa e extensão;

XVIII - cooperar na divulgação, junto ao Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo do curso, das atividades de pesquisa e extensão;



XIX - promover a articulação do curso com entidades científicas, tecnológicas e de ensino para intercâmbio, troca de experiências e inovações tecnológicas;

XX - supervisionar e controlar a aplicação, por parte do Corpo Docente, das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento escolar dos alunos.

**Art. 45.** O Conselho de Faculdade tem por finalidade planejar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas do respectivo curso, competindo-lhe especificamente:

I - aprovar e encaminhar à Diretoria de Centro:

a) o projeto pedagógico do curso, estabelecendo suas finalidades, características didático-pedagógicas básicas e as áreas de conhecimento integrantes;

b) as diretrizes gerais para a execução didática e administração acadêmica do curso;

c) o currículo pleno, o plano de ensino, as ementas, os pré-requisitos das disciplinas, proposta de número de vagas e programação horária do curso, bem como o seu orçamento;

II - analisar, aprovar e encaminhar ao Diretor de Faculdade o plano anual de atividades do curso;

III - propor a avaliação e aprimoramento contínuos do projeto pedagógico do curso e dos Cursos Sequenciais;

IV - incentivar, analisar e aprovar, no que couber, propostas de atividades extracurriculares e de atividades para qualificação e aperfeiçoamento docente e funcional;

V - proporcionar o intercâmbio didático-pedagógico com entidades científicas, tecnológicas e educacionais;

VI - fixar diretrizes, normas e procedimentos para o planejamento e execução das atividades teóricas e práticas do processo de ensino-aprendizagem do curso;

VII - racionalizar e otimizar a oferta de horários, turnos, vagas, disciplinas e atividades curriculares;

VIII - realizar a avaliação periódica do curso e de suas disciplinas, em termos didáticos, pedagógicos, científicos, tecnológicos, administrativos e de atendimento ao aluno e às necessidades da comunidade;

IX - realizar a avaliação do desempenho didático-pedagógico e da assiduidade dos docentes do curso;

X - analisar e aprovar, no que couber, solicitações de ingresso, promoção ou afastamento de docentes, encaminhando-as ao Diretor de Faculdade;

XI - julgar recursos a ele interpostos, no que couber.

Seção II  
**Do Ensino de Pós-Graduação**



**Art. 46.** O ensino de Pós-Graduação da Universidade é realizado com Programas que integram Doutorado, Mestrado e Cursos de Especialização.

Subseção I  
**Da Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 47.** A Pós-Graduação *Stricto Sensu* organiza-se por Programas e está sob a supervisão de seu Conselho e responsabilidade executiva de um Coordenador, integrando os Cursos de Mestrado e Doutorado de uma mesma área de conhecimento.

**Art. 48.** O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constitui a instância executiva de coordenação operacional do ensino e pesquisa, integrando os Cursos de Mestrado e Doutorado de uma mesma área de conhecimento.

**Art. 49.** Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - convocar e presidir o Conselho de Programa, cientificando o Diretor de Centro, antecipadamente, da pauta de todas as reuniões;

II - coordenar a elaboração, a implantação, o desenvolvimento, a avaliação e o aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso, encaminhando-o ao Diretor de Centro com o parecer do Conselho de Programa;

III - instruir processos que devam ser objeto de deliberação do Conselho de Programa;

IV - constituir comissões internas, bem como convocar docentes e discentes ou grupo de docentes, sempre que necessário;

V - organizar a oferta de disciplinas e respectivo horário para o curso, definindo créditos e pré-requisitos;

VI - encaminhar ao Diretor de Centro os pedidos de provimento das vagas nas disciplinas do curso e as propostas de promoção e afastamento de docentes, de acordo com as normas vigentes;

VII - planejar e apresentar à Diretoria de Centro a proposta de infraestrutura necessária ao adequado funcionamento do curso;

VIII - coordenar e supervisionar a execução das atividades práticas e teóricas do curso, zelando pelo cumprimento de diretrizes e procedimentos, horários e frequência docentes;

IX - supervisionar os procedimentos didático-pedagógicos dos professores do curso, tomando as providências necessárias à melhoria do ensino e da pesquisa;

X - promover a avaliação da execução, desempenho e resultados do curso e da atuação didático-pedagógica do Corpo Docente;

XI - realizar a revisão e o aprimoramento dos objetivos, pressupostos pedagógicos, estrutura curricular, bem como das funções, integração, ementas e conteúdos das disciplinas;





XII - informar, aconselhar e orientar os alunos e acompanhar sua vida escolar, promovendo o apoio acadêmico, psicológico e social requeridos;

XIII - promover a integração didático-científico-administrativa das atividades do curso e do pessoal docente com o ensino de Graduação e Pós-Graduação e com a pesquisa e extensão;

XIV - cooperar na divulgação, junto ao Corpo Docente e Discente do curso, das atividades de pesquisa e extensão;

XV - supervisionar e controlar a aplicação, por parte do Corpo Docente, das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento escolar dos alunos;

XVI - promover a articulação do Programa com entidades científicas, tecnológicas e de ensino para intercâmbio, troca de experiências e inovações tecnológicas;

XVII - colaborar no planejamento e organização da expansão, aperfeiçoamento, consolidação e inovação tecnológica das atividades de Pós-Graduação do Centro.

**Art. 50.** Ao Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

I - coordenar a formulação dos itens que seguem, aprovando-os e encaminhando-os ao Diretor de Centro:

a) o(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s), estabelecendo suas finalidades, características didático-pedagógicas básicas e as áreas de conhecimento integrantes;

b) as diretrizes para a execução didática e administração acadêmica do(s) curso(s);

c) o currículo pleno, orçamento, número de créditos e vagas, bem como o plano de ensino, as ementas, os créditos e os pré-requisitos das disciplinas constituintes;

II - realizar a avaliação periódica do(s) curso(s) e de suas disciplinas, em termos didáticos, pedagógicos, científicos, tecnológicos, administrativos, econômico-financeiros e de atendimento ao aluno e às necessidades da comunidade;

III - proceder a revisões e aprimoramentos nos objetivos do(s) curso(s), seus pressupostos pedagógicos, estrutura curricular e regime de funcionamento;

IV - proceder a revisões e aprimoramento dos objetivos, funções e integração das disciplinas do(s) curso(s), bem como de suas ementas e conteúdos básicos, pré-requisitos e cargas horárias;

V - realizar a avaliação de desempenho dos docentes do(s) curso(s);

VI - analisar, aprovar e encaminhar ao Diretor de Centro o plano anual de atividades do Programa que administra;

VII - incentivar, analisar e aprovar, no que couber, propostas de atividades extracurriculares e de atividades para qualificação e aperfeiçoamento docente;



VIII - articular-se com os demais Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação, Diretores de Faculdades e gestores de pesquisa e extensão para a promoção de atividades e para a implantação de mecanismos de integração entre ensino, pesquisa e extensão;

IX - cooperar na divulgação, junto ao Corpo Docente e Discente do curso, das atividades de pesquisa e extensão;

X - supervisionar e controlar a aplicação, por parte do Corpo Docente, das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento escolar dos alunos;

XI - propor o intercâmbio didático-pedagógico com entidades científicas, tecnológicas e educacionais;

XII - julgar recursos a ele interpostos, no que couber.

#### Subseção II

#### Da Pós-Graduação *Lato Sensu*

**Art. 51.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* está sob a coordenação da Pró-Reitoria de Educação Continuada.

Parágrafo único. A gestão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* está definida em Instrumento Normativo Específico.

#### Seção III

#### Da Extensão

**Art. 52.** As Atividades de Extensão estão sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o oferecimento e a gestão dos Cursos de Extensão estão sob a coordenação da Pró-Reitoria de Educação Continuada.

Parágrafo único. A gestão dos Cursos de Extensão e das Atividades de Extensão está definida em Instrumento Normativo Específico.

#### Título IV

#### DOS CURSOS EM GERAL

**Art. 53.** A Universidade ministra Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Sequenciais, de Extensão e outros, sob a forma presencial e/ou a distância.

Parágrafo único. São definidas pelo CONSUN as normas para o oferecimento de curso a distância, cuja organização deve contemplar, além dos quesitos necessários para a oferta de qualquer curso, aqueles específicos para a aplicação dessa metodologia.

**Art. 54.** Curso é um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas visando a determinado objetivo de formação, habilitação profissional, capacitação, atualização e/ou treinamento.

**Art. 55.** O currículo dos Cursos de Graduação e dos programas de Pós-Graduação compreende um conjunto de disciplinas que podem ser hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dá o direito a diploma ou certificado.



§ 1º Os currículos dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação constam dos projetos pedagógicos aprovados pelo CONSUN.

§ 2º Entende-se por pré-requisito uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina.

**Art. 56.** Disciplina é uma unidade de ensino expressa em programa de estudos e atividades, relativo a um setor definido de conhecimentos, a ser desenvolvido em um período letivo determinado, com uma carga horária definida.

Parágrafo único. O programa de cada disciplina é aprovado pelo Conselho ao qual o curso está vinculado e no qual a disciplina está sendo oferecida.

**Art. 57.** Antes do início de cada ano/período letivo, a Universidade informa aos interessados os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

#### Capítulo I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 58.** Nos Cursos de Graduação podem matricular-se os candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

**Art. 59.** Anualmente, a Universidade torna públicos seus critérios de seleção de alunos.

§ 1º Na definição dos critérios e normas de seleção e admissão de alunos, a Universidade leva em conta as propostas curriculares de seus cursos, bem como os efeitos sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º Na ocasião do processo seletivo para os Cursos de Graduação, a Universidade torna públicos:

I - a qualificação de seu Corpo Docente, em efetivo exercício nos Cursos de Graduação;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo das bibliotecas;

III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento;

IV - os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério de Educação;

V - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

**Art. 60.** O currículo dos Cursos de Graduação é elaborado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes e constitui-se de:

I - disciplinas e/ou atividades imprescindíveis à graduação acadêmica ou habilitação profissional;



II - disciplinas e/ou atividades complementares destinadas a completar e aprimorar a formação acadêmica, profissional, humana e cristã dos alunos, incluindo-se, para todos os cursos, as disciplinas teológicas;

III - disciplinas optativas e/ou eletivas, oferecidas à escolha do aluno para a composição de carga horária e/ou enriquecimento curricular.

**Art. 61.** As "Práticas de Formação" são componentes curriculares que têm a forma de atividades práticas complementares, de caráter eletivo, e são norteadas por uma perspectiva humanista-cristã, priorizando, portanto, os valores sociais, culturais e religiosos, e assim contribuindo para a formação integral do ser humano.

#### Seção I

#### Da Duração dos Cursos de Graduação

**Art. 62.** Os Cursos de Graduação são organizados de forma que toda a sua carga horária possa ser normalmente integralizada dentro de um número de períodos letivos, previamente estabelecidos no projeto pedagógico do curso e de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O aluno pode graduar-se em número de períodos letivos maior que o fixado na forma deste artigo, atendidas as disposições da legislação em vigor e a regulamentação estabelecida pela Universidade.

§ 2º A Universidade pode abreviar a duração dos seus cursos, para alunos que tenham demonstrado extraordinário aproveitamento em seus estudos, com provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e da Universidade.

#### Capítulo II

#### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 63.** A Pós-Graduação compreende Cursos de Mestrado, Doutorado, Especialização e atividades de aprimoramento, abertos a candidatos diplomados em Curso de Graduação e que atendam às exigências legais e da Universidade.

§ 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado têm por objetivo capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º Os Cursos de Especialização destinam-se a formar especialistas em setores das atividades acadêmicas e profissionais.

§ 3º As atividades de aprimoramento têm por objetivo promover a atualização dos conhecimentos adquiridos e das técnicas de trabalho.

**Art. 64.** O CONSUN fixa as normas dos Cursos de Pós-Graduação, estabelecendo condições de ingresso, duração, regime de trabalho e sistema de créditos, atendidas as exigências divulgadas pelo Conselho Nacional de Educação.

#### Capítulo III

#### DOS CURSOS SEQUENCIAIS



**Art. 65.** Os Cursos Sequenciais, organizados a partir das atividades curriculares dos Cursos de Graduação, abrangem diferentes campos de saber em diferentes níveis e são destinados à obtenção de qualificação técnica, profissional ou acadêmica.

**Art. 66.** O CONSUN fixa as características, os requisitos e as condições de funcionamento dos Cursos Sequenciais.

**Art. 67.** O ingresso nos Cursos Sequenciais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e pela Universidade, faz-se mediante processo seletivo próprio.

**Art. 68.** Quando do ingresso em Curso de Graduação, podem ser convalidadas as atividades curriculares realizadas com aproveitamento em Cursos Sequenciais.

Parágrafo único. É vedada a transferência de alunos de um curso Sequencial para outro de Graduação.

#### Capítulo IV DAS MATRÍCULAS

**Art. 69.** Matrícula é o estabelecimento do vínculo do aluno com a Universidade, decorrente de classificação obtida em processo seletivo.

**Art. 70.** A renovação da matrícula consiste em dois procedimentos distintos, realizados nos prazos estabelecidos no calendário:

I - a Pré-Matrícula, em que o aluno recolhe à Universidade o pagamento da primeira parcela do período letivo de referência;

II - a Matrícula Acadêmica, em que o aluno define as disciplinas a serem cursadas no período letivo de referência.

**Art. 71.** Os critérios e procedimentos de matrícula estão disciplinados em instrumento normativo específico.

**Art. 72.** É recusada a matrícula em qualquer dos cursos oferecidos pela Universidade se o interessado não preencher ou cumprir os requisitos exigidos para a efetivação do ato, constantes dos dispositivos legais vigentes.

#### Capítulo V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 73.** O aluno que necessite interromper temporariamente seus estudos deverá requerer o trancamento de sua matrícula.

Parágrafo único. O trancamento a que se refere este artigo somente é considerado válido, se atendidos, pelos alunos, os critérios estabelecidos em instrumento normativo específico.

#### Capítulo VI DAS TRANSFERÊNCIAS



**Art. 74.** A Universidade aceita a transferência de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante Processo Seletivo Específico, definido em instrumento normativo próprio.

#### Capítulo VII DA FREQUÊNCIA

**Art. 75.** A frequência às aulas no ensino presencial é obrigatória e considera-se reprovado em qualquer disciplina e/ou atividade o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e/ou atividades realizadas.

§ 1º Em algumas disciplinas e/ou atividades, o índice de frequência mínima pode ser maior, de acordo com normatização interna específica.

§ 2º Não há abono de falta.

§ 3º Nos Cursos de Pós-Graduação a frequência mínima é estabelecida em instrumento normativo específico.

§ 4º O registro da presença do aluno regularmente matriculado é responsabilidade do professor.

#### Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

**Art. 76.** Os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade obedecerão a regimes particulares, de acordo com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e em instrumentos normativos específicos, a seguir indicados:

I - os Cursos de Graduação obedecerão a regime seriado semestral;

II - os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerão a regimes de créditos;

III - os cursos de outras modalidades obedecerão a regime próprio.

**Art. 77.** A avaliação da aprendizagem é um processo contínuo desenvolvido ao longo do período letivo.

**Art. 78.** Nos Cursos de Graduação, o processo de avaliação de aprendizagem é desenvolvido por disciplina ou conjunto de disciplinas na perspectiva do curso como um todo, abrangendo a verificação da frequência, da participação e do aproveitamento, elementos de promoção do aluno.

**Art. 79.** O resultado do processo de avaliação de aprendizagem é graduado de zero a dez, permitindo-se o fracionamento em cinco décimos para aproximação final.

**Art. 80.** Compete ao professor da disciplina a organização, aplicação e o julgamento do processo de avaliação de aprendizagem, aprovado pelo Conselho da Faculdade, homologado pelo Conselho de Centro e de acordo com instrumento normativo específico.



**Art. 81.** É considerado promovido na disciplina o aluno que obtiver resultado do processo de avaliação de aprendizagem igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 82.** O aluno que obtiver resultado do processo de avaliação de aprendizagem inferior a 5,0 (cinco) e/ou não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) não estará apto a ser promovido na disciplina.

Parágrafo único. O CONSUN pode autorizar procedimentos diversificados em relação à frequência, bem como à variação do resultado do processo de avaliação de aprendizagem para promoção (mínimo 5,0).

**Art. 83.** O aluno não promovido na disciplina deverá cursá-la novamente.

Parágrafo único. O aluno não promovido em disciplina que não for oferecida no semestre seguinte, desde que tenha obtido frequência regimental, pode requerer Regime Especial de Estudos, definido em instrumento normativo específico.

#### Capítulo IX DA COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 84.** A Colação de Grau é ato oficial da Universidade, realizada em sessão solene e pública, em data estabelecida em seu Calendário.

Parágrafo único. Ao receber o grau, o aluno deve prestar juramento de acordo com as normas oficiais da Universidade.

#### Capítulo X DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 85.** A Universidade confere os seguintes diplomas, certificados e títulos:

- I - Diploma de Graduação nos graus de Licenciado, Bacharel e Tecnólogo;
- II - Diploma de Curso Sequencial de Formação Específica;
- III - Diploma de Pós-Graduação, nos graus de Mestre e Doutor;
- IV - Certificado de Curso Sequencial;
- V - Certificado de Especialização, Aprimoramento, Atualização e Extensão e outros;
- VI - títulos honoríficos.

Parágrafo único. Os Diplomas e Certificados expedidos pela Universidade são assinados pelo Reitor e pelo Secretário Geral.

#### Título V DO CORPO DOCENTE

**Art. 86.** O Corpo Docente da Universidade está organizado segundo critérios e normas da Carreira Docente, na qual devem constar:



I - critérios e processos formais e públicos para a admissão de professores na Universidade;

II - quadro(s) de Carreira, com base na titulação docente, nos critérios de promoção e no tipo de vínculo com a Instituição;

III - critérios e formas de promoção;

IV - critérios e formas de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Os critérios e normas da Carreira Docente são estabelecidos pelo CONSUN e publicados em instrumentos normativos específicos, passando a integrar como anexos o presente Regimento.

### Capítulo I DAS NORMAS GERAIS

**Art. 87.** Ao Reitor compete, conforme normas internas, a nomeação, a contratação, a promoção, o licenciamento, a dispensa e a demissão do docente da Universidade.

**Art. 88** O Corpo Docente da Universidade está organizado segundo critérios e normas estabelecidos no Regulamento do Plano da Carreira Docente aprovado pelo CONSUN e a admissão e o enquadramento dos docentes dar-se-ão conforme definido nesse Regulamento.

Parágrafo único. Os Professores são lotados no Centro e na Faculdade a cuja área do saber pertence(m) a(s) disciplina(s) que ministram, podendo pertencer a mais de um Centro ou Faculdade, dependendo sempre da(s) disciplina(s) que ministram.

**Art. 89.** O Corpo Docente tem os seguintes direitos e deveres fundamentais:

I - acolher a missão, os valores e o Projeto Institucional da Universidade e com eles se compromissar;

II - cumprir as leis do ensino, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, respeitando e acatando as determinações das autoridades universitárias;

III - comprometer-se com as diretrizes da Carreira Docente, especialmente as relativas ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - acolher o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s), bem como cumprir a carga horária e o plano da disciplina devidamente aprovado;

V - prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar, por meio de atividades didáticas e outros meios adequados;

VI - observar e cumprir o Calendário acadêmico e os horários estabelecidos e registrar sua própria frequência;

VII - anotar somente a frequência dos alunos regularmente matriculados na disciplina e registrar a matéria lecionada;

VIII - entregar, nos prazos estabelecidos, as notas das verificações de aprendizagem e os registros de frequência;

IX - exercer ação disciplinar na área de sua competência;





X - zelar pela ordem e disciplina em todos os atos escolares, de forma que possibilite ambiente ideal à consecução dos fins em vista;

XI - tratar com urbanidade os colegas, alunos e funcionários e representar a quem de direito, quando não receber igual tratamento;

XII - contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome da Universidade;

XIII - zelar pelo patrimônio da Instituição.

§ 1º As ausências às aulas devem ser obrigatoriamente justificadas à Diretoria de Faculdade e posteriormente comunicadas à Diretoria de Centro.

§ 2º O não comparecimento do professor às aulas por motivo de interesse da Universidade, previamente autorizado, deve ser comunicado à Diretoria de Centro pela Diretoria de Faculdade.

§ 3º A anteposição ou reposição de aulas devem ser realizadas, conforme instrumento normativo específico.

§ 4º A ausência não justificada ou não autorizada, nos termos dos parágrafos anteriores, é passível de penalidade.

§ 5º A prática e/ou a reincidência do professor nas faltas dos parágrafos anteriores importarão a aplicação da legislação pertinente.

**Art. 90.** O professor pode ser destituído de suas funções:

I - por deficiência didática comprovada ou desídia no desempenho de suas funções;

II - por procedimento incompatível com as finalidades ou princípios da Instituição e a dignidade da vida universitária;

III - por descumprimento ou reincidência dos deveres mencionados;

IV - nos demais casos e formas previstos na legislação em vigor.

## Capítulo II DO CORPO DISCENTE

**Art. 91.** Os alunos da Universidade têm direitos e deveres, expressos ou implícitos, além dos previstos em outras normas, atendidas as regulamentações específicas, tais como:

I - acolher a missão, os valores e o Projeto Institucional da Universidade e com eles se compromissar;

II - atender aos dispositivos legais, estatutários, regimentais e normativos;

III - ser assíduo e pontual em todos os atos escolares, comparecendo convenientemente trajado;

IV - zelar pela ordem e disciplina em todos os atos escolares de forma que possibilite ambiente ideal à consecução dos fins em vista;



V - tratar com urbanidade os colegas, professores e funcionários e representar a quem de direito, quando não receber igual tratamento;

VI - contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome da Universidade;

VII - zelar pelo patrimônio da Instituição e indenizar os danos que causar;

VIII - cumprir suas obrigações relativas ao pagamento de sua anuidade;

IX - abster-se, dentro e/ou fora da Universidade, de qualquer ato lesivo ao acervo moral da Instituição, ou que importe perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária;

X - utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela Universidade;

XI - solicitar e receber orientação e assistência moral e religiosa, por meio do Departamento da Pastoral e da Paróquia Universitária;

XII - concorrer aos benefícios e oportunidades oferecidos pela Universidade;

XIII - representar contra qualquer ato ou fato, pessoa ou órgão na esfera da Universidade, na defesa de direito próprio, ou com vistas à ordem, exatidão ou melhoria da vida escolar;

XIV - atender às convocações da Universidade.

Parágrafo único. É vedada à Representação Estudantil qualquer manifestação, propaganda ou ato:

I - de caráter político-partidário, de discriminação religiosa, racial e/ou de gênero;

II - de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

### Capítulo III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 92.** Ao Reitor compete, conforme normas internas, a nomeação, a contratação, a promoção, o licenciamento, a dispensa e a demissão do pessoal técnico-administrativo da Universidade.

**Art. 93.** O Corpo Técnico-administrativo tem os seguintes direitos e deveres:

I - acolher a missão, os valores e o Projeto Institucional da Universidade e com eles se compromissar;

II - cumprir a legislação trabalhista pertinente, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, respeitando e acatando as determinações das autoridades universitárias;

III - observar o regime de trabalho e as normas estabelecidas;

IV - tratar com urbanidade os docentes, discentes e demais funcionários e representar a quem de direito, quando não receber igual tratamento;



V - contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome da Universidade;

VI - zelar pelo patrimônio da Instituição.

Título VI  
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I  
DAS NORMAS GERAIS

**Art. 94.** Além da observância das disposições estatutárias e regimentais, são responsáveis pela manutenção da disciplina:

I - o Reitor, em toda a Universidade;

II - os Diretores e os Diretores Adjuntos, nos respectivos Centros;

III - os Diretores e Diretores Adjuntos de Faculdade e os Coordenadores de Pós-Graduação, no respectivo Curso ou Programa;

IV - os Responsáveis, nos seus Órgãos, Departamentos e Setores;

V - os Professores, em suas aulas.

**Art. 95.** Constitui transgressão disciplinar a falta de observância a um destes princípios gerais:

I - acatamento às disposições legais, estatutárias, regimentais, normativas internas e ordens de serviço;

II - preservação do patrimônio moral, cultural e material da Universidade;

III - respeito aos direitos de cada membro da comunidade universitária;

IV - respeito às diretrizes cristãs da Universidade.

**Art. 96.** No processo de apuração de falta e aplicação de penalidade, observar-se á o respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade.

**Art. 97.** Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária informará a autoridade policial competente.

**Art. 98.** As penas serão sempre aplicadas por escrito, exceto advertência oral e exclusão de aulas, e averbadas no prontuário do punido.

Parágrafo único. Em todos os casos colher-se-á, em documento, a ciência do punido.

Capítulo II  
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 99.** São as seguintes as penalidades aplicáveis aos Corpos Docente e Técnico-administrativo, quando da apuração de falta, independentemente de ordem:



- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único. A pena de advertência pode ser oral ou escrita, constando, em qualquer caso, do prontuário do docente ou do funcionário técnico-administrativo.

**Art. 100.** As faltas serão apuradas por meio de sindicância ou sindicante, a critério da Universidade, assegurando-se ampla defesa, inclusive em caso de flagrante ou de evidente descumprimento de norma.

Parágrafo único. Instaurado procedimento de apuração, o empregado pode ser afastado de suas funções até a decisão final do caso, assegurando-se-lhe o mais amplo direito de defesa.

**Art. 101.** O Reitor tem competência para a aplicação de quaisquer das penalidades previstas.

**Art. 102.** Compete aos Diretores de Centro a aplicação aos docentes das penalidades de advertência e suspensão de até quinze dias.

**Art. 103.** As infrações disciplinares previstas pela CLT serão punidas na forma por ela estabelecida.

### Capítulo III DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

**Art. 104.** São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

- I - exclusão de aula;
- II - advertência;
- III - repreensão;
- IV - suspensão de até 15 dias;
- V - suspensão de até 90 dias;
- VI - desligamento.

**Art. 105.** As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas com:

I - exclusão de aula, quando, por procedimento desrespeitoso ou inconveniente, a presença do aluno seja considerada, pelo professor, prejudicial ao bom andamento do ato escolar;

II - advertência, quando houver desrespeito ou ofensa a membro da comunidade universitária ou a qualquer pessoa no interior da Universidade, ou infração a quaisquer normas e deveres e, ainda, por irregularidade na realização de trabalhos escolares;



III - repreensão, quando o aluno já tiver sofrido pena de exclusão de aula ou de advertência, ou tenha infringido norma interna;

IV - suspensão de até 15 dias, na reincidência de qualquer uma das infrações punidas, segundo os incisos anteriores, ou, ainda, por:

- a) improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- b) ofensa a membro da Comunidade Universitária;
- c) conduta incompatível à vida escolar;
- d) desacato ou desobediência à ordem expressa das autoridades universitárias em geral;

V - suspensão de até 90 dias, na prática e/ou reincidência de qualquer uma das infrações anteriores, ou, ainda, por:

- a) desrespeito ou ofensa a membros do Corpo Docente e/ou às Autoridades Universitárias em geral;
- b) desrespeito ou ofensa a Autoridades externas, no âmbito da Universidade;

VI - desligamento, na reincidência de qualquer uma das infrações punidas, segundo os incisos anteriores, ou, ainda, por:

- a) atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- b) delitos sujeitos à ação penal.

**Art. 106.** As faltas serão apuradas por meio de sindicância ou sindicante, a critério da Universidade, assegurando-se ampla defesa, inclusive em caso de flagrante ou de evidente descumprimento de norma.

**Art. 107.** São competentes para aplicar penalidade ao pessoal discente:

I - o Professor, no caso de exclusão de aula, encaminhando, por escrito, comunicação circunstanciada do fato ao Diretor de Faculdade ou ao Coordenador de Pós-Graduação, conforme o caso, nas 24 horas seguintes, dando os motivos de seu procedimento;

II - o Diretor ou o Diretor Adjunto de Faculdade e o Coordenador de Pós-Graduação, aos alunos matriculados no respectivo curso, quando se tratar de advertência e repreensão;

III - o Diretor de Centro ou o Diretor Adjunto, a pena de suspensão, quando não exceder a 15 dias;

IV - o Reitor, em qualquer caso.

**Art. 108.** As infrações disciplinares previstas por lei federal serão apuradas e punidas na forma por ela estabelecida.



**Art. 109.** As punições previstas no artigo 111 constarão do prontuário do aluno, nada se mencionando no histórico escolar.

**Art. 110.** Em caso de desligamento, a Universidade, se solicitado, pode decidir pela expedição de guia de transferência.

#### Capítulo IV DOS RECURSOS

**Art. 111.** De toda decisão punitiva, em razão da matéria, cabe recurso para o órgão imediatamente superior.

§ 1º O pedido de reconsideração ou aplicação de penalidade alternativa só caberá à própria autoridade que aplicou a penalidade, se devidamente fundamentado.

§ 2º Para efeito de interposição de recursos, salvo disposição em contrário, constituem órgãos imediatamente superiores:

I - da decisão do professor, para o Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade ou para o Coordenador de Pós-Graduação, conforme o caso;

II - da decisão do Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade ou do Coordenador de Pós-Graduação, para o Diretor de Centro;

III - da decisão do Diretor de Centro, em sua competência originária, para o Reitor;

IV - da decisão do Reitor, para o Grão-Chanceler.

§ 3º O Prazo para interposição de qualquer recurso é de cinco dias contados da ciência ao punido.

§ 4º Quando do recebimento do recurso, a autoridade indicará, de imediato, se o estará recebendo com efeito suspensivo.

#### Capítulo V DA REABILITAÇÃO

**Art. 112.** O aluno punido com penas de advertência, repreensão e/ou suspensão que não exceda a 15 (quinze) dias e que revele procedimento exemplar após a punição e até a diplomação, terá a punição cancelada de seus assentamentos no seu prontuário, mediante proposta do Diretor de Faculdade ao Diretor de Centro, aprovada pelo Reitor.

Parágrafo único. O cancelamento de averbação no prontuário de falta punida com pena superior a 15 dias só se fará mediante solicitação fundamentada do punido, votada e aprovada pelo Conselho Universitário.

#### Título VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art.113.** A Universidade confere os seguintes títulos:

I - Benemérito;



II - Professor Emérito;

III - Doutor *Honoris Causa*;

IV - Doutor *Scientiae et Honoris Causa*.

**Art. 114.** O título de Benemérito é concedido às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

**Art. 115.** O título de Professor Emérito é conferido a professor aposentado que tenha prestado relevantes serviços à Universidade.

Parágrafo único. A proposta de concessão do título de Professor Emérito pode ser apresentada ao Reitor pelo Conselho de Centro, com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 116.** O título de Doutor *Honoris Causa* pode ser concedido:

I - aos que tenham prestado relevantes serviços à causa cultural do País ou da Humanidade;

II - aos que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

**Art. 117.** O título de Doutor *Scientiae et Honoris Causa* pode ser conferido a personalidades científicas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, letras ou artes.

**Art. 118.** A proposta de concessão de qualquer título honorífico pode ser feita por iniciativa do Reitor.

§ 1º A concessão deve ser aprovada pelo CONSUN, pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 2º Aprovada a proposta, essa deve ser homologada pelo Grão-Chanceler.

**Art. 119.** A entrega do título é feita em sessão solene do CONSUN.

#### Título VIII DOS SÍMBOLOS DA UNIVERSIDADE

**Art. 120.** São símbolos da Universidade o brasão de armas e o selo.

§ 1º O brasão de armas assim se descreve heraldicamente: “Escudo sanítico: de azul com mão de carnação, movente do ângulo sinistro da ponta, empunhando um facho de ouro, aceso de vermelho e nimado de prata, posto em banda e acompanhado, em chefe, de uma flor-de-lis do último; cortinado de ouro, tendo à destra uma rosácea de oito pétalas de vermelho, carregada de um besante de prata com a palavra CHARITAS em capitais de negro dividida em três sílabas postas uma sobre a outra, e à sinistra, uma cruz de Cristo de vermelho, vazia do campo.

Timbre: os atributos pontifícios do brasão de armas de S. S. o Papa Paulo VI.

Divisa: FIDE SPLENDET ET SCIENTIA, de ouro em listel de azul”.



§ 2º O selo descreve-se heraldicamente: “Em campo circular, o brasão de armas, sem indicação dos esmaltes; bordadura com a legenda SIGILLUM PONTIFICIAE UNIVERSITATIS CATHOLICAE CAMPINENSIS”.

Título IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 121.** O Reitor e os Pró-Reitores devem elaborar, de acordo com o Estatuto e o presente Regimento, as diretrizes e normas vigentes, propostas de organização dos órgãos a eles vinculados, estipuladas em instrumento normativo próprio.

**Art. 122.** As Diretorias de Centros deverão elaborar, de acordo com o Estatuto e o presente Regimento, as diretrizes e normas internas e encaminhar, à apreciação da Reitoria, propostas de organização e funcionamento de suas respectivas unidades e órgãos vinculados, estipuladas em instrumento normativo próprio.

**Art. 123.** As disciplinas que compõem os cursos da Universidade estão vinculadas ao Centro e à Faculdade a cuja área do saber pertencem.

§ 1º Para efeito de vinculação da disciplina à Faculdade, deve ser observada a sua alocação nos Departamentos existentes, até a extinção desses em 30 de março de 2000, na 327ª reunião do CONSUN.

§ 2º As disciplinas novas decorrentes da reestruturação curricular, a partir do ano 2000, estão alocadas, conforme deliberação do CONSUN, na aprovação dos projetos de reestruturação curricular.

§ 3º As disciplinas que, por suas características, possam pertencer a duas ou mais Faculdades terão sua vinculação determinada pelo CONSUN, a partir de sugestão do Conselho de Centro a que pertencem as Faculdades.

§ 4º Os Professores são lotados no Centro e na Faculdade a que a(s) disciplina(s) que ministram está(estão) vinculada(s).

§ 5º As aulas das disciplinas são atribuídas aos Professores pelo Diretor de Faculdade, juntamente com o Diretor de Centro ao qual elas estão vinculadas, observadas a legislação e as normas vigentes.